



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS MISSÕES

LEI MUNICIPAL Nº 185

Declaro que o presente ato foi publicado no mural do Prédio da Prefeitura, no local de costume na data de: 29.08.96 até a data de 06.09.96.

  
Responsável

"ALTERA O I, DO ARTIGO 26, DA LEI MUNICIPAL 100/94"

**AMADOR PINHEIRO DOS SANTOS NETO, Prefeito Municipal de São das Missões-RS:**

Faço saber no cumprimento ao disposto no artigo 65, IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,


**LEI:**

**Art. 1º** O Inciso I, do Art. 26, da Lei Municipal nº 100/94, passa a ter a seguinte redação:

I - atraso nas tarifas mensais acarretará um acréscimo de 2% (dois) por cento ad mês sobre o valor devido.

**Art. 2º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS MISSOES, aos 29 de agosto de 1996.

  
**AMADOR PINHEIRO DOS SANTOS NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

  
**SÉRGIO DO NASCIMENTO RIBEIRO**

Sec. Mun. de Administração